

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ



De Queiroz, Evelyn Borges <Evelyn.Borges@philips.com>

Para fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br <fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br>

Data 2026-08-04 17:16

edital1785252287.pdf (~928 KB) Anexo IIIB - IU (Aq Lightning - TSX-036A)_J.PDF (~15 MB)
 CANON LIGHTINING 16 - PROPOSTA 03112025.pdf (~2.6 MB) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf (~357 KB)

Estimada Comissão, boa tarde!

Interessados em participar no pleito em referência, venho respeitosamente apresentar nosso **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,

Evelyn Borges

Licitações - Philips Medical Systems Ltda.

Alameda Xingu, 350 – 2º Andar – Itower Complexo Iguatemi – Alphaville – Barueri/SP

CEP: 06455-911 - Cel. 11 96912-3115 – evelyn.borges@philips.com

The information contained in this message may be confidential and legally protected under applicable law. The message is intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, forwarding, dissemination, or reproduction of this message is strictly prohibited and may be unlawful. If you are not the intended recipient, please contact the sender by return e-mail and destroy all copies of the original message.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-000000/2026

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ sob o n.º 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha - MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste Edital de cotação, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, nos termos análogos aos da Lei 14.133/2021 e das razões abaixo:

I - DA IMPUGNAÇÃO – DO ITEM 1

O edital tem por objeto a aquisição de **tomógrafo computadorizado**, cujas especificações técnicas, conforme se demonstrará, foram redigidas de forma excessivamente restritiva, direcionando o certame para equipamento de **fabricante específico**, em violação aos princípios que regem as contratações públicas.

II – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DO DIRECIONAMENTO DO OBJETO

A análise detalhada das especificações técnicas constantes do **ITEM 1 – TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO** evidencia que o Termo de Referência foi elaborado com características que correspondem, de forma praticamente integral, ao equipamento **Aquilion Lightning TSX-036A**, da fabricante **Canon Medical Systems**, registrado na ANVISA sob nº 10295030061.

A coincidência simultânea e cumulativa de diversos parâmetros técnicos específicos não se limita à definição de requisitos mínimos de desempenho, mas configura clara individualização de um produto existente no mercado, restringindo a participação de outros fabricantes que dispõem de equipamentos equivalentes ou até superiores em desempenho clínico e tecnológico. Tal situação afronta os princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cumprе destacar que nem todas as características técnicas exigidas no edital encontram-se disponíveis no manual de usuário protocolado junto à ANVISA. Por essa razão, a presente análise utilizou, além da documentação regulatória oficial, propostas comerciais públicas apresentadas pela própria



fabricante em outros processos licitatórios, documentos estes de livre acesso e que permitem a comprovação objetiva da aderência integral das especificações exigidas ao referido equipamento.

A correlação entre os requisitos do edital e as características técnicas do equipamento Aquilion Lightning TSX-036A pode ser constatada conforme demonstrado a seguir:

1. Faixa de angulação mecânica mínima de $\pm 30^\circ$

- Manual do Usuário – Página 71, Item 4.2.2 – Inclinação do Gantry;
- Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 79/2025 – Processo Administrativo nº 2025025274 – Prefeitura Municipal de Morrinhos, página 11, item “Gantry”.

2. Tempo de corte total (360°) de 0,75 segundos ou menor

- Manual do Usuário – Página 292, Item 9.1.6 – Especificações principais relacionadas à geração de raios X;
- Proposta Comercial – Página 12, item “Aquisição multislice em alta velocidade (subsecond)”.

3. Potência do gerador mínima de 50 kW, sem permissão de equivalência

- Manual do Usuário – Página 292, Item 9.1.6;
- Proposta Comercial – Página 11, item “Geração de RX adequada ao multislice”.

4. Faixa de corrente do tubo de 10 a 300 mA ou superior

- Manual do Usuário – Página 292, Item 9.1.6;
- Proposta Comercial – Página 11, item “Geração de RX adequada ao multislice”.

5. Faixa mínima de tensão do tubo entre 80 e 135 kV

- Manual do Usuário – Página 292, Item 9.1.6;
- Proposta Comercial – Página 11, item “Geração de RX adequada ao multislice”.

6. Capacidade térmica do ânodo mínima de 5,0 MHU, sem aceitação de equivalência

- Proposta Comercial – Página 11, item “Geração de RX adequada ao multislice”.

7. Capacidade de resfriamento do tubo mínima de 820 KHU/min

- Proposta Comercial – Página 11, item “Geração de RX adequada ao multislice”.

8. Detector de estado sólido com no mínimo 16 fileiras físicas

- Site oficial da fabricante;
- Proposta Comercial – Página 12, item “Ampla Cobertura”.



9. Capacidade de geração de no mínimo 32 cortes por rotação

- Site oficial da fabricante;
- Proposta Comercial – Página 12, item “Ampla Cobertura”.

10. Tempo de reconstrução de imagens de até 15 imagens por segundo

- Proposta Comercial – Página 15, item “Console de Operação”.

11. Capacidade da mesa para pacientes de até 220 kg

- Manual do Usuário – Página 342, acessório CBBU-013A Patient Couch Replacement Unit;
- Proposta Comercial – Página 24, item “Mesa do Paciente”.

12. Precisão de movimentação da mesa de 0,25 mm

- Proposta Comercial – Página 24, item “Mesa do Paciente”.

Observa-se que a probabilidade de outro equipamento do mercado apresentar, simultaneamente, todas as características acima descritas, com os mesmos valores e limitações especificadas, é extremamente reduzida. Tal circunstância demonstra que o Termo de Referência não foi estruturado com foco na necessidade clínica da Administração, mas sim reproduzindo características específicas de um produto comercialmente disponível.

Diante dos fatos e evidências apresentados, resta demonstrado que as especificações técnicas constantes do Item 1 comprometem a ampla competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se o recebimento e acolhimento da presente impugnação, com a consequente **suspensão do procedimento licitatório** até que sejam analisados os apontamentos apresentados e promovida a revisão das especificações técnicas questionadas.

Requer-se, ainda, a republicação do instrumento convocatório com a reabertura dos prazos legais, após a adequação do Termo de Referência, de modo a garantir a ampla concorrência entre os diversos fabricantes e a observância dos princípios que regem as contratações públicas..

III – DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA AO INTERESSE PÚBLICO

É amplamente reconhecido que **hospitais públicos e instituições filantrópicas de alta complexidade** demandam equipamentos de diagnóstico por imagem com **elevada robustez, maior capacidade térmica e desempenho sustentado**, capazes de suportar alto volume diário de exames, assegurar maior vida útil e reduzir o **custo total de propriedade (TCO)** ao longo do ciclo de vida do equipamento.

Nesse contexto, o equipamento **Aquilion Serve**, por apresentar **menor capacidade térmica e robustez operacional**, configura-se naturalmente como a **opção de menor custo inicial**, quando comparado aos



equipamentos ofertados por outros fabricantes que atuam no mesmo segmento tecnológico, porém com **especificações técnicas superiores**.

Dessa forma, o edital, ao admitir apenas essa configuração específica, **não assegura a contratação da solução mais vantajosa**, contrariando o interesse público e os objetivos da licitação.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A forma como o objeto foi descrito viola frontalmente os princípios da:

- Isonomia e competitividade (art. 5º, caput, e art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021);
- Impessoalidade e vedação ao direcionamento;
- Seleção da proposta mais vantajosa;
- Planejamento e motivação técnica adequada.

Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as especificações técnicas **devem ser suficientes, necessárias e proporcionais**, sendo **vedada a inclusão de características que restrinjam a competição sem justificativa técnica robusta**, o que claramente não se verifica no presente edital.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico no sentido de que a **definição de requisitos técnicos que somente um fabricante consegue atender caracteriza direcionamento indevido**, devendo o edital ser revisto para ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da melhor proposta para a Administração.

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, visando a ampliação da disputa.

A adequação dos requisitos técnicos, de modo a permitir a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes, com diferentes configurações de gerador e tubo, desde que atendam à finalidade clínica e operacional pretendida;

E a suspensão do certame, caso necessário, até a correção do edital, garantindo-se a ampla competitividade e a observância dos princípios legais aplicáveis.

Varginha/MG, 04 de agosto de 2026.

Nestes termos,
Pede deferimento.

**EVELYN
BORGES
QUEIROZ**

**EVELYN BORGES QUEIROZ
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS**

Assinado de forma
digital por EVELYN
BORGES QUEIROZ
Dados: 2026.08.04
17:12:33 -03'00'

MANUAL DE OPERAÇÃO
PARA
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO
***Aquilion* Lightning**
TSX-036A
VOLUME BÁSICO
(2B203-211EN*J)

IMPORTANTE!

Leia e entenda esse manual antes de operar o equipamento. Após ler, mantenha esse manual em um local facilmente acessível.

CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION

CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION 2019-2023
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Emitido: 2023-12



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

IMPUGNANTE: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ Nº 58.295.213/0021-11

PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor solicitante para análise do tema abordado.

RESPOSTA

Após submeter o pedido de impugnação ao órgão competente, este, se manifestou nestes termos:

Em atenção aos questionamentos apresentados referentes ao Pregão Eletrônico nº 81/2026, informamos que a especificação técnica do Item 01 – Tomógrafo Computadorizado foi devidamente analisada e revisada pela área técnica.

Após a avaliação dos apontamentos apresentados, foram realizados os ajustes pertinentes na especificação, visando adequá-la às necessidades da Administração e assegurar condições adequadas de competitividade no certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos prestados são suficientes para elucidar os questionamentos formulados pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, sendo identificada cabível a alteração do Edital e do Termo de Referência.

Assim, opina-se pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu **DEFERIMENTO**, alterando-se as especificações do objeto estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 81/2026.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, e, diante das informações do parecer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE



técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, **acatamos o Pedido de Impugnação**, sendo o Pregão Eletrônico nº 81/2026 suspenso para as devidas retificações do Termo de Referência e Edital, sendo republicado posteriormente.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Fabiana T Figueira
Pregoeira